

TÓPICOS DE CORRECÇÃO

Exame escrito de Direito Probatório

Regência: Isabel Alexandre

23 de Janeiro de 2015

Duração do exame: 2 h 30 m

I

Considere a seguinte hipótese:

Certo dia em que, acompanhada pela sua amiga Benedita, se dirigiu à agência bancária onde ambas tinham conta, Aurora, por distração decorrente de animada conversa entre as duas e Cândido (o funcionário que estava na caixa), depositou 20.000 euros na conta da amiga e não na sua própria conta.

Deste erro só se apercebeu Aurora algum tempo mais tarde e, confrontando Benedita com a situação, verificou horrorizada que esta se recusava a devolver-lhe o dinheiro, alegando que Aurora bem sabia que lhe quisera doar os 20.000 euros, como compensação pela companhia que Benedita sempre lhe fizera, abdicando da sua vida pessoal e social.

Aurora propõe então contra Benedita uma acção judicial, pedindo a condenação desta a restituir-lhe os 20.000 euros, acrescidos de juros de mora a partir da citação, a título de enriquecimento sem causa, nos termos do artigo 473º do Código Civil. Na petição inicial alega, entre o mais, que Benedita a tinha convencido a dirigir-se à agência bancária com o intuito de se apoderar do seu dinheiro, que o funcionário que estava na caixa na altura do depósito namorava com Benedita, por isso se tendo com esta conluiado, e, bem assim, que no momento do depósito não tivera consciência de que o efectuava na conta de Benedita e não na sua.

Na contestação, Benedita alega que os 20.000 euros lhe foram doados pela autora, como agradecimento pela companhia que lhe fizera após o diagnóstico de uma doença incurável. Alega, ainda, que depois da doação, Aurora viera a descobrir que Benedita pretendia casar com Cândido, por isso se tendo arrependido da doação que lhe fizera e, por vingança, proposto a presente acção. Alega, por fim, que mesmo que Aurora tivesse direito à restituição dos 20.000 euros, tal direito já prescrevera nos termos do artigo 482º do Código Civil, porquanto os factos haviam ocorrido há mais de cinco anos.

Aurora limita-se a responder que a prescrição ainda não ocorrera, porque entretanto decorrera um processo penal de que Benedita era arguida por crime de burla, o qual fora arquivado.

Responda de modo fundamentado às seguintes perguntas:

1. Na sua perspectiva, quais os meios de prova mais adequados para a demonstração dos factos alegados pelas partes? (3 valores);

Talão do depósito – documento particular

Prova testemunhal de C e de outras pessoas que conhecessem A e/ou B, ou que tivessem presenciado a ida de ambas à agência bancária. Seria de tais testemunhos que seria possível inferir ou não (por presunção judicial) o erro de A. ou, diversamente, o *animus donandi*, uma vez que estes elementos subjectivos não são normalmente susceptíveis de prova directa.

Certidão do despacho de arquivamento de arquivamento do processo penal, do qual constasse a data de início e fim deste processo – documento autêntico

Nesta pergunta era importante convencer sobre a estratégia processual seguida.

2. Supondo que as partes queriam arrolar testemunhas, requerer o depoimento da parte contrária e requerer prova pericial, em que momento do processo deviam indicar tais meios de prova? (2 valores);

O momento normal é a fase dos articulados: 552º/2; 572º d).

Após esse momento só é possível alterar os requerimentos probatórios e o momento para o efeito é o da fase da gestão inicial do processo e da audiência prévia (598º/1); no caso da prova testemunhal é possível ainda fazer alterações nos termos dos 598º/2 e 508º; no caso do depoimento de parte, discutir até quando é possível requerê-lo, atendendo a que o juiz parece poder determiná-lo em qualquer estado do processo.

3. Como devia o juiz identificar o objecto do litígio e enunciar os temas de prova? (3 valores);

A falta de causa justificativa da deslocação patrimonial é facto constitutivo do direito de A. à restituição com fundamento em enriquecimento sem causa. Ao alegar a existência de doação e de factos que a fazem presumir, B. está a impugnar aquela falta de causa justificativa, isto é, a impugnar um facto integrante da causa de pedir da acção. Trata-se de impugnação de facto.

Sobre a qualificação da defesa de B. como impugnação ou excepção peremptória, *vide* o seguinte acórdão do STJ, no qual a presente hipótese, em parte, se inspirou:

<http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/589a6353ca53eefc80257cca0033a400?OpenDocument>

A identificação do objecto do litígio e a enunciação dos temas da prova vêm previstos no art. 596º CPC.

O objecto do litígio (que parece dever coincidir com o direito, ou com o pedido formulado na acção) é o direito da autora à restituição dos 20.000 euros que, sem causa justificativa, entregou à ré.

Os temas da prova coincidirão, em princípio, com os pressupostos do art. 473º CC: “Saber se a autora depositou 20.000 euros na conta da ré; saber se a autora teve a intenção, aquando desse depósito, de que os 20.000 euros ficassem a pertencer à ré”. Mas como a questão do depósito não era controvertida (pois não fora impugnada pela ré), parece que só o segundo tema (o de saber se houve ou não doação) devia figurar como tema da prova.

Não parece também dever constituir tema da prova o facto da prescrição, se a respectiva interrupção estivesse plenamente provada pela certidão do arquivamento do processo penal.

De realçar que os temas da prova não são necessariamente ou obrigatoriamente factos. Mas o juiz, se o julgar conveniente, pode indicar factos como temas da prova. Assim, o aluno, nesta resposta, pode indicar certos factos como temas de prova (p. ex., “saber se Benedita acompanhou frequentemente Aurora, após o diagnóstico da doença desta”).

4. Suponha agora que a acção havia prosseguido para julgamento e que, na audiência final, Aurora requer a sua própria prestação de declarações, que o juiz admite. Atendendo a que Aurora apenas relata factos que lhe são favoráveis, Benedita pede para ser ouvida também, o que o juiz rejeita, com o argumento de que Benedita já fora suficientemente exaustiva na contestação. Aprecie as decisões do juiz. (3 valores);

Quanto ao momento para o requerimento, cf. arts. 466º, 604º/3 e).

Quanto ao requerido por B., princípio do contraditório e da igualdade das partes: 3º, 4º e 630º/2.

Princípio da livre apreciação das provas.

Princípio da oralidade: o relato escrito não substitui o verbal.

Função da prova por declarações de parte.

5. Imagine que Cândido é arrolado como testemunha e que, na audiência final, afirma que Dina, cliente da agência bancária de que era funcionário, assistira ao depósito dos 20.000 euros na conta de Benedita, tendo certamente ouvido Aurora dizer a seguinte frase: “Tenho pena de não poder dar-te mais, minha amiga!”. Não estando Dina arrolada como testemunha, o que devia o juiz fazer? (2 valores);

Referir o princípio do inquisitório em matéria de provas: 411º

Referir o afloramento particular deste princípio no campo da prova testemunhal: 526º

Referir as consequências da eventual omissão do juiz: 195º, 630º/2

6. Imagine agora que, também na audiência final, o advogado de Aurora requer a reprodução em audiência de uma gravação de uma conversa mantida entre Benedita e Cândido antes da proposição da acção, obtida sem consentimento

destes e, segundo o advogado, bem elucidativa da razão da autora. Podia o juiz deferir o requerido pelo advogado? (3 valores).

As reproduções fonográficas seguem o regime dos documentos escritos quanto ao momento da apresentação (cfr. art. 428º), pelo que, em princípio (atendendo a que a gravação dizia respeito a uma conversa ocorrida antes da proposição da acção), o requerimento era extemporâneo (A. devia tê-lo feito na p.i. ou, com multa, até 20 dias antes da audiência final); só se demonstrasse que anteriormente não tinha podido disponibilizar ao juiz a gravação lhe seria lícito apresentá-la até ao encerramento da discussão. Sobre estes prazos, *vide* art. 423º.

Levantava-se também o problema da licitude do meio de obtenção da prova: o juiz devia ouvir a parte contrária para saber se ela autorizara a realização da gravação e, em caso negativo, recusar a sua junção ao processo, por ter sido obtida mediante ilícita intromissão na vida privada. Sobre esta concreta questão, *vide* o seguinte acórdão da Relação do Porto: <http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/56a6e7121657f91e80257cda00381fdf/bd4f5495b994e34380257761004c9b02?OpenDocument>

II

Analise apenas dois dos seguintes temas:

- a) Graus de prova e força probatória dos meios de prova (2 valores);
- b) Recusa de colaboração para a descoberta da verdade e inversão do ónus da prova (2 valores);
- c) Poderes da Relação em matéria probatória (2 valores).

FIM